



33ª S.O. 2ª C.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Robson Marinho, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 18 de outubro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-023996/026/09

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: A.J. Pacífico, Advogados Associados.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 02-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Aleksandra Filipoff Atallah (Diretora Jurídica).

Objeto: Prestação de serviços de pareceres e consultas jurídicas na área trabalhista, medidas cautelares e mandados de segurança, ações rescisórias, instauração de dissídios coletivos e respectivas liminares e acompanhamento adequado destes processos no âmbito do direito do trabalho, nos quais a DERSA figure como reclamada ou co-reclamada, solidária ou subsidiariamente, nas comarcas de São Paulo, Cubatão, Jundiaí, Santos, São Bernardo do Campo, São Sebastião, São Vicente, Guarujá, Atibaia, Itaquaquecetuba, Itatiba, Registro, São José dos Campos, Campinas e Embu.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$1.800.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-10-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações.

TC-044470/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Serviços técnicos especializados, para formação de educadores da rede estadual de ensino e de municípios parceiros participantes do Programa Ler e Escrever.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$4.943.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-03-09 e 19-12-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luís Eduardo Patrone Regules e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-030447/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Triefe Participações e Empreendimentos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, para edificação de 57 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Bela Vista “A”, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$1.979.660,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-12-08 e 27-03-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-036631/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Variante de Poá (composto pelas empresas Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda. – ME).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução das obras, serviços e fornecimentos para dinamização da linha F – 1ª Fase.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-11-10. Cartas de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Cálculo de Reajuste e Caução Complementar.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 9, e legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento da complementação da caução.

TC-019459/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Centro Social São Camilo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução do “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 20-02-09, 02-07-09, 16-10-09, 01-07-10 e 15-10-10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-045682/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Polêmica Serviços Básicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Oto Elias Pinto (Superintendente de Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção de redes e ligações de água em diversos locais dos Municípios de São José dos Campos, Caçapava e Guararema.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 05-01-10 e 06-10-10. Cartas de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração de fls. 729/730 e 805/806, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do reforço caucional prestado para fins de execução contratual.

TC-027185/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Siglasul Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente)

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para assuntos regulatórios da - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-07-11. Valor – R\$4.995.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-003754/026/09

Contratante: Casa Civil – Governo do Estado de São Paulo.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos, lotados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-02-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º termo aditivo (fls.1266/1268), e legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento da prorrogação da fiança prestada pela contratada (fls. 1282/1284), com recomendação.

TC-033607/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Consórcio ENGH.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de apoio ao gerenciamento geral do Programa de Desassoreamento, Recuperação, Conservação e Manutenção de Rios da Bacia do Alto Tietê, inclusive das obras localizadas e drenagem.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 26-04-11. Cartas de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de retirratificação nº 2011/22/00060.7, e legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento das Cartas de Fiança 776984 e 776928 do Banco Pottencial S/A.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-042079/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 1 – Divisão Regional de Araçatuba – DR.11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$23.801.518,36.

TC-042081/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 2 – Divisão Regional de Araçatuba – DR.11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-042079/026/10). Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$24.957.669,96.

TC-042909/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 3 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional analisada no TC-042079/026/10). Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$20.560.121,82.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-042079/026/10) e os Contratos em exame, e legais os atos determinativos das decorrentes despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

TC-038107/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Roupas Profissionais Munhoz Acuna Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de capas externas para coletes balísticos, nível II, para uso masculino e feminino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-12-10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreço, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-016825/026/11

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Contratada: Engerb Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente da UO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elaine Alma Lodi (Major PM – Dirigente da UGE).

Objeto: Obras de construção do centro de Operações do Comando de Policiamento do Interior Quatro (CPI-4) da PMESP, situado na Avenida Major Fonseca Osório, 465 – Vila Antártica – Bauru/SP, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-11. Valor – R\$3.937.366,05.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-044502/026/10

Contratante: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Maurício Souza Blazeck (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel para o abastecimento da frota de viaturas oficiais da Delegacia Geral de Polícia, na área da Comarca e Capital de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-10. Valor – R\$6.121.287,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com expressa recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-013152/026/11

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Paulo A. Mendes da Rocha Arquitetos Associados S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antônio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador).

Objeto: Elaboração de estudos (projeto arquitetônico) para a área de museus na CUASO (Museu de Zoologia, Museu de Arqueologia e Museu de Ciências).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-11. Valor – R\$5.370.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação e o contrato nº 11/11, de 18/3/11, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-023709/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).



33ª S.O. 2ª C.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 540.000 exemplares da publicação “Guia do Estudante” – Atualidades Vestibular – 1º semestre 2011 – Edição nº 13 – para o “Programa Apoio à Continuidade dos Estudos”, para os alunos e professores da 3ª série do Ensino Médio e do 3º Termo de EJA, destinados às 3.530 Unidades Escolares e 91 Diretorias de Ensino de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$2.910.600,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-044026/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Consanc Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar na EE Profº Roberto Garcia Losz – Rio Claro/SP.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-11, que julgou irregular o 1º termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Gustavo Ferreira Castelo Branco.

Acompanha: Expediente: TC-015466/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável Sentença recorrida.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-002705/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Interessada: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

Responsáveis: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Diretor Presidente), Wanderley dos Santos (Diretor Administrativo e Financeiro) e Saulo Pereira Vieira (Diretor de Gestão de Projetos).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002705/126/08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, exercício de 2008, com quitação dos Srs. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Wanderley dos Santos e Saulo Pereira Vieira, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização competente, em próximo roteiro.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-002705/126/08.

Ficam os responsáveis intimados a que tomem conhecimento do teor da presente decisão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-041150/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12, compreendendo o lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$2.453.844,42. Termo Aditivo e Modificativo firmado em 13-01-09.

TC-042145/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12, compreendendo o lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-041150/026/08). Contrato celebrado em 19-09-08. Valor - R\$7.718.568,27. Termo Aditivo e Modificativo firmado em 20-01-09.

TC-041957/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12, compreendendo o lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-041150/026/08). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$6.671.231,69. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 27-11-08 e 07-01-09.

TC-041577/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12, compreendendo o lote 4.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-041150/026/08). Contrato celebrado em 19-09-08. Valor - R\$6.726.096,39. Termo Aditivo e Modificativo firmado em 21-01-09.

TC-027131/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades Responsáveis: Delson José Amador (Superintendente) e Rui Cláudio C. de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12, compreendendo o lote 4.



33ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual (contida no TC-041577/026/08), na forma prevista na Lei nº 9.076/95.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-041150/026/08), os instrumentos de contrato em exame e os termos aditivos subseqüentes, tomando conhecimento da execução contratual objeto do TC-027131/026/09.

TC-042008/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ultrafértil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônio líquido a granel para tratamento de esgoto - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-11-09. Valor - R\$4.803.840,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente termo de contrato celebrado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Ultrafértil S/A.

TC-000892/002/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para implantação de solução, manutenção mensal e suporte técnico de solução - Sistema de Informações Hospitalares (SIH) para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - composta pelo licenciamento de uso de softwares e implantação do sistema,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

pelo período de 12 meses, com a subscrição para atualização, em conformidade com o disposto no Projeto Básico – Anexo II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contratos celebrados em 12-05-11. Valores – R\$1.741.464,00 e R\$257.536,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e os correlatos instrumentos de contrato, com recomendações.

TC-011100/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT/Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ana Cláudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços visando a realização de cursos para qualificação profissional básica, adequada ao mercado de trabalho, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e funcionários da contratante, contemplando em seu conteúdo programático noções sobre habilidades básicas e gestão, nas seguintes áreas: administração, alimentação, artesanato, construção e reparos, informática, serviços pessoais (beleza, estética e saúde), turismo e hotelaria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-11. Valor – R\$2.940.192,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato em exame, com recomendação.

TC-020357/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).



33ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), com a efetiva cobertura dos postos designados nas diversas unidades do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$9.316.840,72.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento do pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-020821/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 09-05-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando ao estudo das fontes, competentes e destino dos efluentes de cargas difusas com origem na faixa de domínio e áreas de influência direta do Trecho Sul do Rodoanel Mario Covas, assim como das diretrizes tecnológicas para seu monitoramento controle e mitigação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-11. Valor – R\$1.877.845,12.

Advogado: Thatiana Barrella.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato, com as recomendações.

TC-027145/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ellen Krischmann Saneamento e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução das obras de implantação de rede primária no setor Jaraguá, alça Jardim Paulistano, Jardim Guarani e Jardim Elisa Maria – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$3.894.352,74.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato decorrente.

TC-008922/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção da EE no Jardim das Orquídeas, em Sumaré, contendo 6 salas de aula, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria com orientação técnica da FDE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$1.730.442,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-05-10.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendações à Secretaria de Estado da Educação, ficando reservados os demais aspectos para a ocasião do exame da correspondente prestação de contas.

TC-031522/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões (Presidente FDE).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção da Escola Estadual no Parque Residencial Itamaraty/Carolina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-05-10. Valor - R\$3.275.367,11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em análise (Processo nº 2387/2009-SE), firmado em 26/05/2010.

TC-038533/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, para os alunos da rede pública do ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para os alunos das unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurno e noturno, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-02-10. Valor - R\$1.875.804,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação.

TC-000063/008/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato de Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$1.875.400,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e o termo aditivo nº 1, de 21/06/10, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, que, após as providências necessárias, os autos deverão retornar ao Gabinete do Relator, para apreciação das respectivas prestações de contas.

TC-018527/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Itapeva – AME Itapeva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Itapeva – AME Itapeva.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação firmado em 15-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento e retirratificação em exame.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002566/026/09

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – FUNDECIF.

Responsável: Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002566/126/09

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – FUNDECIF, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Paulo Inácio da Costa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do voto.

TC-002570/026/09

Interessada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Responsáveis: Petrônio Pereira Lima e Edson Edinho Coelho Araújo (Diretores Presidentes).

Exercício: 2009.

Acompanham: TC-002570/126/09 e Expedientes: TC-000710/006/09, TC-007156/026/11, TC-020844/026/11 e TC-035066/026/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2009 da CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, quitando os responsáveis, Srs. Petrônio Pereira Lima e Edson Edinho Coelho Araújo, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do voto e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto da Relatora ao subscritor do TC-035066/026/10, para conhecimento.

TC-038646/026/07

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de adequação predial e manutenção.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 23673-SAAC-099/07, havido entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

TC-041027/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de intervenção.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 30-05-08. Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrados em 13-08-08 e 13-08-09. Termo de Retirratificação celebrado em 30-12-08.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento, Prorrogação e Retirratificação n°s 24/08-AMSE, 085/08-AMSE, 070/08-AMSE e 190-09-AMSE, com recomendação.

TC-020133/026/08

Locatário: Coordenadoria de Administração – Secretaria de Economia e Planejamento.

Locadora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Fernando Ortega de Souza Carneiro (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Locação de salas do imóvel situado na Rua Bandeira Paulista nº 716, no Município de São Paulo, destinado à instalação de unidades da Secretaria de Economia e Planejamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-04-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, com recomendações.

TC-034359/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade de Dracena.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 02-03-10 e 31-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Reti-Ratificação de nºs 02/10 e 03/10, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

TC-031627/026/09

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça - Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços para a execução das obras e serviços de complementação da 1ª etapa da construção do Edifício-Sede do Ministério Público, localizado na Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 340, Jardim Santana, Cidade Judiciária, Campinas – SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-10-10, 08-11-10 e 03-12-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º, 6º e 7º Termos de Aditamento em exame.

TC-011811/026/11

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, de construção, ampliação, reforma ou adequação dos prédios escolares e/ou término de obras paralisadas no Município de Paranapanema, visando ao desenvolvimento do programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-10. Valor – R\$2.629.098,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Daniela Francine Torres e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado, em 01/07/10, entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Consignou, na oportunidade, que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

TC-017817/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cajati.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal municipal Cajati/Itapeúna, com 9,00 km de extensão, no Município de Cajati.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-10. Valor - R\$6.400.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, ressaltando terem sido analisados apenas os aspectos formais do convênio, uma vez que a legalidade das despesas dele decorrentes só poderá ser avaliada, mês a mês, pelo Conveniente e, anualmente, por esta Corte de Contas, nos termos das Instruções vigentes, decidiu julgar regular o Convênio nº 5292/10, celebrado em 29/06/10.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023955/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Interquattro Informática e Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Roque Dechen (Vice Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Fornecimento dos materiais (Sistema Blade, Switch, Switch Fibre Channel).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$2.398.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-04-11.

TC-023956/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Solve System Comércio em Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Roque Dechen (Vice Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Fornecimento dos materiais (Sistema Storage Array, Switch).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-023955/026/11). Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$2.107.990,00. Termo Aditivo celebrado em 28-04-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 22/11 (analisado no TC-23955/026/11) e os Contratos nºs 23/11 e 22/11, celebrados em 23/03/11, assim como os Termos Aditivos celebrados em 29/04 e 28/04/11, entre a Universidade de São Paulo e as empresas Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda. e Solve System Comércio em Tecnologia da Informação Ltda., respectivamente, com recomendação.

TC-008960/026/10

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, de construção, ampliação, reforma ou adequação dos prédios escolares e/ou término de obras paralisadas no Município de Indaiatuba, visando ao desenvolvimento do programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor – R\$3.310.176,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-06-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho,



33ª S.O. 2ª C.

Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 31/12/09 entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Indaiatuba.

Consignou, na oportunidade, que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

TC-018590/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Associação Santa Marcelina.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário da Cultura).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 27-12-07. Valor – R\$60.000.000,00.

Advogados: Zélia Renata Grando Hermann e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000536/009/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro da URBES).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba (lote de veículos e serviços nº 1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Declaração de caducidade da concessão outorgada à TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000536/704/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: 4º (quarto) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – exercício 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-04-10.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000536/705/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: 5º (quinto) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – exercício 2007. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-04-10.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000536/706/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: 6º (sexto) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – exercício 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-10.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000536/707/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: 7º (sétimo) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – período 31 de julho de 2008 a 05 de janeiro de 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-10.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000563/704/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: 4º (quarto) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – exercício 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-10.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000563/705/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: 5º (quinto) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – exercício 2007. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-10.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000563/706/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES), Luiz Roberto Rodrigues Carvalho e Gilvana Conceição Bianchini Cruz (Diretores Administrativos e Financeiros da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: 6º (sexto) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – exercício 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-10.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-000563/707/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Responsáveis: Renato Gianolla (Diretor Presidente da URBES), Celso Bersi (Diretor de Transporte Urbano da URBES) e Gilvana Conceição Bianchini Cruz (Diretora Administrativa e Financeira da URBES).

Objeto: Concessão onerosa de prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Em Julgamento: 7º (sétimo) relatório de acompanhamento de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 – exercício 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Lúcia Helena Graziosi e outros.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-001319/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Gerenciadora: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Objeto: Operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviço e veículos nº 01 – Setor A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-09. Valor – R\$6.366.600,00.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-001320/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Gerenciadora: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Auto Ônibus São João Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Objeto: Operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviço e veículos nº 01 – Setor B.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-09. Valor – R\$6.269.365,00.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-001321/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Gerenciadora: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Empresas Reunidas Paulista de Transporte Ltda.



33ª S.O. 2ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Objeto: Operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviço e veículos nº 01 – Setor C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-09. Valor – R\$6.434.606,00.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.
TC-001322/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Gerenciadora: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Objeto: Operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviço e veículos nº 01 – Setor D.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-09. Valor – R\$6.328.746,00.

Acompanham: TC-000563/009/03 e TC-027608/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares: a) a execução dos contratos de concessão onerosa de serviços públicos de transporte coletivo, havida em Sorocaba, durante os exercícios de 2006 a 2009, aí considerados o período em que vigorou a intervenção do poder concedente na gestão da empresa TCS – Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda. e a posterior declaração de caducidade do contrato, com recomendação à Administração; b) os quatro novos contratos decorrentes, celebrados em regime de urgência, sem prévia e formal licitação, com o propósito de manter a continuidade da prestação dos mesmos serviços, como também no de considerarem-se legais; e c) as obrigações financeiras assumidas em nome do Município de Sorocaba, em decorrência da celebração desses contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

TC-031178/026/06

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Conveniada: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos - CAMPS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Oferecer aos adolescentes carentes e assistidos oportunidade de aprendizagem profissional, para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a sua inserção no mercado de trabalho formal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-08-07.

Advogado: Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, que, tendo em vista as informações contidas às fls. 448/451, no sentido de que não houve a devida prestação de contas relativa ao ajuste tratado no presente processo, a restituição dos autos à Fiscalização para que requisite a documentação pertinente, para fins de autuação e instrução, referente a cada um dos exercícios abrangidos pela vigência do convênio em apreço.

TC-001211/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).

Objeto: Serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão magnético, sistema "on-line", aos servidores do Município de Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-09. Valor – R\$3.061.276,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-11-10.

Advogados: Marcelo Barros de Arruda Castro e Rafael Stevan.

Acompanham: TC-000525/006/09, TC-000518/006/09 e Expediente: TC-000791/013/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040536/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Viação Campo dos Ouros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalves (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Delegação, mediante concessão onerosa, de prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com bilhete único, na modalidade estrutural, na área 03, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$687.723.362,60. Termo de Acordo firmado em 21-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-11.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Marcio da Silva Geraldo e outros.

TC-040535/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalves (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Delegação, mediante concessão onerosa, de prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros, com bilhete único, na modalidade estrutural, na área 02, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-040536/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$673.046.402,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-11.

Advogado: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes.

TC-040537/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Empresa de Ônibus Guarulhos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalves (Secretário de Transportes e Trânsito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Objeto: Delegação, mediante concessão onerosa, de prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros, com bilhete único, na modalidade estrutural, na área 01, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040536/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor - R\$723.386.360,74. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-11.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Paulo Roberto Arantes Júnior e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-040536/026/10), os contratos de concessão e o Termo de Acordo nº 106/2010.

TC-001614/010/10

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: SIGMA Serviços em Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Mestrinel (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de atendimento médico, na forma de plantões mensais de 24/12/6 horas cada um, junto às quatro Unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-10. Valor - R\$3.867.082,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000729/026/09

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: David José Bueno Gomes.

Advogados: Paulo Sérgio Ziminiani e Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz.

Acompanham: TC-000729/126/09 e Expediente: TC-034037/016/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Itatiba, exercício de 2009, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, arquivando-se o expediente mencionado no referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o responsável, Sr. David José Bueno Gomes, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, a quantia de R\$26.081,08, com as devidas atualizações. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida a ele associada, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-000867/026/09

Câmara Municipal Carapicuíba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Isac Franco dos Reis.

Advogados: Erivelte da Silva Machado e Rafael Munhoz Ramos.

Acompanham: TC-000867/126/09 e Expedientes: TC-022016/026/10, TC-034196/026/10, TC-003175/026/11 e TC-020101/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Carapicuíba, exercício de 2009, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópias dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada.

Ficam excetuados desta decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001019/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Alves de Sousa.

Advogados: Osmar Massari Filho e Édi Carlos Reinas Moreno.



33ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-001019/126/09 e Expedientes: TC-037392/026/09 e TC-042349/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2009, determinando a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações, bem como à equipe de fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação ao item “Regime Previdenciário”.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000223/026/09

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Sérgio Ribeiro da Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000223/126/09 e Expedientes: TC-024969/026/09, TC-043671/026/09 e TC-010199/026/11.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator juntado ao processo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Carapicuíba, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a autuação de processo de termos contratuais para análise do Contrato nº 194/09; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, com exceção do TC-010199/026/11, que deverá ter tramitação autônoma, com retorno ao Gabinete do Relator; e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas, com acompanhamento do deslinde da ação de execução de débito decorrente da decisão proferida no TC-800688/272/97.

TC-002402/026/10

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Prefeito: Alberto César de Caires.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanham: TC-002402/126/10 e Expedientes: TC-000119/011/10, TC-000120/011/10, TC-000268/011/10, TC-000394/011/10 e TC-000476/011/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Álvares Florence, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo; e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002776/026/10

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: Roberto Rocha.

Advogado: Luís Henrique Laroca.

Acompanham: TC-002776/126/10 e Expediente: TC-001745/010/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002804/026/10

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2010.

Prefeito: Agliberto Gonçalves.

Advogado: Maria Helena de Campos Furtado.

Acompanha: TC-002804/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer



33ª S.O. 2ª C.

favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Buritizal, exercício de 2010.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002084/002/08

Recorrente: Enio Simão – Ex-Prefeito Municipal de Duartina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina, no exercício de 2007.

Responsável: Enio Simão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-10, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro dos atos de admissão em exame, com recomendação à Prefeitura de Duartina, à margem do voto.

TC-001803/010/07

Recorrente: Sckandar Mussi - Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Lislaine Carvalho de Melo - EPP, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (óleo diesel, gasolina comum e álcool).

Responsável: Sckandar Mussi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Nadja Telma de Fátima Elias Frei.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000217/007/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Recorrente: Luiz Gonzaga Santos – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Paulo Celso Santos Paraibuna, objetivando o fornecimento de mercadorias destinadas à Diretoria da Educação.

Responsável: Luiz Gonzaga Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-10, que julgou irregular o convite e o contrato, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Aran Hatchikian Neto.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, inicialmente afastando a prejudicial de nulidade argüida, uma vez que o recorrente tomou conhecimento da notificação de fls. 74, pela qual lhe foi conferida a oportunidade de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, além do que, de acordo com a documentação de fls. 97, constou o nome do ex-Prefeito de Paraibuna em notificação com vistas à apresentação de alegações em todos os processados formalizados, e considerando que, no mais, as razões recursais não lograram alterar a situação processual anterior, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003539/026/06

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-09, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa, ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

Acompanham: TC-003539/126/06 e Expedientes: TC-008015/026/07 e TC-010707/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com manutenção da r. Sentença recorrida.

TC-001800/007/07

Recorrente: Ana Cristina Machado César - Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, no exercício de 2006.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-09, que aplicou multa à responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sarah Freire Moreira, Carlos Eduardo Pereira Assaf e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fixar a multa aplicada à recorrente no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-024451/026/11

Representante: Trivale Administração Ltda., por seu procurador Marcos André Botelho.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Paulínia, no tocante à realização do Pregão Presencial nº 45/11, visando à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, pelo período de 60 meses, incluindo sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento de veículos da frota municipal de Paulínia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-08-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, considerando que a Prefeitura Municipal de Paulínia comprovou a revogação do Pregão Presencial nº 45/2011, fundada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, declarou extinto o processo, por perda de objeto.

TC-007878/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Objeto: Execução da reconstrução da EMEF Bruno Tolaini – Parque Viana, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-04-10, 29-04-10 e 14-05-10. Termo de Recebimento Provisório firmado em 27-09-10. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 30-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento de nºs 4 a 6 e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendações à Origem.

TC-020600/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: SCOPUS Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Objeto: Construção de prédio para abrigar uma Maternal na Aldeia de Barueri.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-11-09, 28-12-09 e 25-01-10. Termo de Recebimento Provisório de 01-09-10. Termo de Recebimento Definitivo de 06-12-10. Devolução da Garantia. Execução Contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame e a execução contratual, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (fls. 797/798) e liberando a garantia (fl. 799), com recomendação à Origem.

TC-000649/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda. EPP.



33ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de vales-refeição e vales-alimentação aos servidores municipais, através de créditos em cartões eletrônicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-06-11. Valor – R\$12.544.875,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o correlato instrumento de contrato.

TC-003794/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Realização de atividades em parques ecológicos, museus, exposições artísticas e atividades desportivas e culturais, que tenham consonância direta com currículo pedagógico da Secretaria de Educação de Osasco e atendam alunos desta rede durante o recesso escolar.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-12-07. Valor – R\$5.880.759,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, em 14-05-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Por proposta do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, acolhida pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e pela Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos.

TC-005834/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Espaço Solidário Associação Assistencial.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberta de Oliveira e Lúcia Helena Couto (Secretárias de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Objeto: Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a cinco anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 24-09-10. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-10. Termo de Prorrogação celebrado em 22-12-10.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-000441/026/09

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Acompanham: TC-000441/126/09 e Expedientes: TC-001443/010/05, TC-000814/013/09 e TC-000893/013/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ibaté, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à equipe de fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000618/026/09

Prefeitura Municipal: Itaoca.

Exercício: 2009.

Prefeito: Aluízio Ribas de Andrade.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho e Aluízio Ribas de Andrade Júnior.

Acompanha: TC-000618/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itaoca, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

TC-000095/026/09

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2009.

Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.

Períodos: (01-01-09 a 12-07-09), (23-07-09 a 02-12-09) e (11-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Fernando Arantes Machado.

Períodos: (13-07-09 a 22-07-09) e (03-12-09 a 10-12-09).

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila da Silva Rodolpho e Roseli Maria Sereguin.

Acompanha: TC-000095/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jundiaí, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-000414/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Carlos da Silva.

Períodos: (01-01-09 a 04-08-09) e (18-08-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antônio Carlos da Silva Junior.

Período: (05-08-09 a 17-08-09).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000414/126/09 e Expedientes: TC-006579/026/10, TC-016178/026/10, TC-019256/026/11, TC-019654/026/09, TC-025818/026/10, TC-039826/026/09 e TC-044720/026/09.

TC-000590/026/09

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2009.

Prefeito: Otávio Cianci.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata e Maria Silvia Madeira Moreira Salata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-000590/126/09 e Expedientes: TC-000504/011/09, TC-000615/011/09, TC-000810/011/09, TC-000938/011/09, TC-000004/011/10, TC-000047/011/10, TC-000478/011/10, TC-000557/011/10, TC-001054/011/10, TC-030822/026/10, TC-032362/026/10 e TC-041258/026/10.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-11.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados da pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000445/026/09

Embargantes: Antônio Luiz Colucci – Prefeito e Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela – por seu Secretário de Assuntos Jurídicos - Luís Henrique Homem Alves.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 15-06-11.

Advogado: Luís Henrique Homem Alves.

Acompanham: TC-000445/126/09 e Expedientes: TC-000827/007/09, TC-000974/007/09, TC-008481/026/10, TC-027397/026/10, TC-010279/026/11 e TC-013573/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não se divisando omissão ou dúvida passíveis de saneamento, rejeitou-os.

TC-000718/003/05

Recorrentes: Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira e José Antônio Barros Munhoz - Ex-Prefeito Municipal de Itapira.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, no exercício de 2003.

Responsável: José Antônio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-08, que negou registro ao ato de aposentadoria concedido ao servidor Rynaldo Bombardi, com o consequente acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Gumier Horschutz, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Antônio Sérgio Baptista, Bruno Andrioli Galvão e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Rynaldo Bombardi.

TC-001049/010/08

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, no exercício de 2007.

Responsáveis: Wilson Tietz (Presidente do Conselho de Curadores) e Humberto de Campos (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-09, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis pena de multa individual no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ediberto Diamantino e Rodrigo Duran Vidal.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, autorizar o registro dos atos de admissão e afastar a multa aplicada aos responsáveis.

TC-002334/001/06

Recorrente: Jorge Maluly Netto - Ex-Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Ultrapav Engenharia e Pavimentos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para recuperação asfáltica (tapa buraco) e regularização de pavimentos para posterior sinalização horizontal em diversos bairros e ruas de maior tráfego da cidade.

Responsáveis: Jorge Maluly Netto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-08, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso VI do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Evandro da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, excluindo-se dos fundamentos da condenação a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio de capital social integralizado, mantidos, no mais, os termos da r. decisão do juízo *a quo*, bem como a multa aplicada ao agente responsável.

TC-001867/010/06

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI - Diretora Presidente - Marlene de Fátima Alves de Oliveira.

Assunto: Atos de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI, relativa ao exercício de 2005.

Responsável: Marlene de Fátima Alves de Oliveira (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-09, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alfredo Carlos Mangili.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. sentença de fls. 131/133.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000515/016/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Rônega Construção Civil Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adelço Bühner Júnior (Secretário de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito).

Objeto: Construção de uma unidade escolar na Vila São Miguel, em Itapeva, com área total de 3.376,19 m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-10. Valor - R\$3.779.989,76.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/2010 e o decorrente Contrato, firmado em 08-09-10.

TC-021095/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Contratada: Geva Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretora Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretora Presidente) e Jorge K. Massuyama (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de rede de esgoto em vias públicas e novos loteamentos e coletor tronco curral grande no Município de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$7.444.250,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-11-08 e 10-11-10.

Advogados: Débora de Carvalho Baptista, Márcia Pinheiro Lopes e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato em exame, envolvendo a Companhia de Saneamento de Diadema – SANED e Geva Construtora Ltda., com recomendação.

TC-007122/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Camargo Correa/Ferreira Guedes/OAS.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras de implantação da ligação da Avenida Antônio Bardella com a Avenida Papa João Paulo I e de obras complementares, bem como gerenciamento e controle tecnológico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-06. Valor – R\$142.919.952,99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-12-07 e 10-06-10.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Marisa Fuganholi, Mauro Grecco, Giuseppe Giamundo Neto, Patricia Fukuara Rebello Pinho e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-019120/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de drenagem e pavimentação das ruas dos bairros: Centro, Vila Nova, Jardim Casqueiro, Vila Natal, Vila Esperança, Fabril, Pinheiro do Miranda e Jardim Caraguatá, no Município de Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$11.730.234,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-09-09.

Advogados: Elaine Fernandes Mazzochi e Maurício Cramer Esteves.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 044/07 e o Contrato nº ADM-047/08, de 07-04-08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar, aplicar multas individuais aos responsáveis, Srs. Clermont Silveira Castor (Prefeito à época) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos à época), no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

TC-000731/004/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Responsáveis: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito) e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.123.312,26.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do recurso público repassado no valor de R\$2.123.312,26, no exercício de 2010, com a respectiva quitação do responsável pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000708/026/09

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Adriano Maitan.

Advogada: Regina Célia de Souza Lima Jerônimo.

Acompanha: TC-000708/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guaiçara, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Adriano Maitan, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-000809/026/09

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Régis de Oliveira Salles.

Advogado: Paulo Adolfo Willi.

Acompanha: TC-000809/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Régis de Oliveira Salles, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e determinação à Fiscalização responsável pela futura inspeção.

TC-000826/026/09

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Donizeti Mussato.

Acompanha: TC-000826/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, Sr. Donizeti Mussato, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000976/026/09

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valmor Ari Pedott.

Acompanha: TC-000976/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Valmor Ari Pedott, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000994/026/09

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Franklin Ferreira Sanches.

Acompanha: TC-000994/126/09 e Expediente: TC-039110/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Franklin Ferreira Sanches, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-001112/026/09

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Rogério Moreira Santana.

Advogados: João de Deus Pereira Filho e Elvecio Firmino Batista.

Acompanha: TC-001112/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mauá, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. José Rogério Moreira Santana, na forma do artigo 35 da mesma lei ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Unidade de Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

Antes de passar-se à apreciação do TC-1210/026/09 foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, que, presente aos trabalhos, declinou da sustentação oral anteriormente requerida, passando-se ao relato do processo.

TC-001210/026/09

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2009

Presidente da Câmara: Ricardo Cortes.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Angelo Roberto Pessini Junior e outros.

Acompanha: TC-001210/26/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Ricardo Cortes, na forma do artigo 35 da mesma lei, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-000984/026/09

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Batista da Silva.

Acompanha: TC-000984/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público para as providências de sua alçada, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 29-A, § 3º, da Carta Magna.

TC-000203/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Avaré.

Exercício: 2009.

Prefeito: Rogélio Barcheti Urrêa.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000203/126/09 e Expedientes: TCs-042216/026/07,
000431/002/09, 001678/010/09, 030508/026/09, 000759/002/10,
000760/002/10, 000761/002/10, 000762/002/10, 000763/002/10,
000765/002/10, 000766/002/10, 000767/002/10, 000768/002/10,
000882/002/10, 000883/002/10, 000884/002/10, 000885/002/10,
000887/002/10, 000888/002/10, 000889/002/10, 000890/002/10,
000891/002/10, 000892/002/10, 000894/002/10, 000896/002/10,
000897/002/10, 000899/002/10, 000900/002/10, 000901/002/10,
000902/002/10, 000904/002/10, 000959/002/10, 001084/002/10,
001404/002/10, 007203/026/10, 017706/026/10, 020339/026/10,
020342/026/10, 020343/026/10, 020346/026/10, 024670/026/10,
024671/026/10, 024672/026/10, 029421/026/10, 029422/026/10,
029423/026/10, 031419/026/10, 036221/026/10, 036222/026/10,
038077/026/10, 040164/026/10, 000439/002/11, 000893/002/11,
004342/026/11, 006208/026/11, 006219/026/11, 006220/026/11,
006221/026/11, 006222/026/11, 006223/026/11 e 032268/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem da decisão e mediante ofício; e arquivamento dos expedientes elencados ao final do Relatório, cujos assuntos foram tratados em itens próprios pela Fiscalização e devidamente sopesados na análise dos autos.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização a formação de autos próprios para a análise dos certames indicados no voto da Relatora, juntado ao processo.

TC-000462/026/09

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2009.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000462/126/09 e Expedientes: TCs-017769/026/09, 041811/026/10, 041813/026/10, 041814/026/10, 041816/026/10, 041819/026/10, 041820/026/10, 041822/026/10, 041824/026/10 e 026566/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, com exceção do TC-26566/026/11.

Determinou, outrossim, em razão da existência de Ação Civil Pública nº 318.01.2011.004116, questionando a remuneração dos Agentes Políticos, o exame da matéria em autos próprios, acompanhados pelo expediente TC-26566/026/11.

Determinou, da mesma forma, em face do exposto às fls. 43/45, a análise em autos próprios - Exames de Termos Contratuais - do Convite nº 57/2009 e respectiva contratação.

TC-022988/026/02

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Prefeito do Município de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando o fornecimento de transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município de Carapicuíba, em aterro sanitário.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-09, que aplicou multa de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Samy Wurman

Cristiana de Castro Moraes

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.